SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 19 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VIII | Nº 1807

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 001/2016 – Contratado: RAFAEL MICHAELSEN - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.622.614/0001-21.
Objeto: A aquisição de equipamentos agrícolas para a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município. 01Trator agrícola, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Prazo/vigência: 12 meses
Valor: R$ 77.300,00 (Setenta e sete mil e trezentos reais)
Data: 02 de Fevereiro de 2016.

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:37871582

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2016 – Contratado: GASTROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob N° 93.243.020/0001-74.
Objeto: Prestação de serviços por empresa especializada em serviços de exames de endoscopia, num total de 36 exames, com equipamento próprio.
Prazo/vigência: 90 (noventa) dias
Valor: R$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais)
Data: 18 de Março de 2016.

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:29C92670

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 011/2016 – Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO DOS VALES DO SINO E PARANHANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.681.554/0001-67.
Objeto: Contratação de empresa especializada, por empreitada global (material e mão de obra), para a OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE ANJO.
Prazo/vigência: de 30 (trinta) dias.
Valor: R$ 7.854,89 (Sete mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).
Data: 08 de Abril de 2016.

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:5DA92C30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.026, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barros Cassal/RS, para o quadriênio 2017/2020.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barros Cassal/RS, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2°. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R$ 13.990,29 (treze mil novecentos e noventa reais e vinte e nove centavos).

Art. 3° O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R$ 6.995,15 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

Art. 4°. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5°. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2015/2016

Presidente
Luiz Carlos Folador (PT)
Candiota – Assudoeste
1º Vice-Presidente
Ederildo Paparico Bacchi (PDT)
São João da Urtiga– Amunor

2º Vice-Presidente
Marcelo Luiz Schreinert (PP)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Sergio Delias Machado (PMDB)
Araricá - Amvrs

1º Secretário
Tito Livio Jaeger Filho (PTB)
Taquara - Ampara

2º Secretário
Luiz Augusto Fuhrmann Schneider (PSDB)
Uruguaiana - Amfro

1º Tesoureiro
Dalvi Soares De Freitas (PSB)
Dom Feliciano - Acostadoce

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (Dem)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada, considerando o período de 1° de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6°. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão, integralmente, o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a parte do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7°. É vedada a recuperação de valores do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 17 de maio de 2016.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:782D33D1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.027, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Barros Cassal/RS, para o quadriênio de 2017/2020.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Barros Cassal/RS, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2°. Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R$ 5.231,15 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e quinze centavos).

Art. 3° O subsídios dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada, considerando o período de 1° de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4°. Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de maio de 2016.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:586F518F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.028, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal, para a Legislatura 2017/2020.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2°. Os Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal receberão subsídio mensal no valor de R$ 4.622,88 (quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

§1°. A ausência do Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

§2°. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§3°. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada, deduzidos os valores por ventura pagos pelo órgão previdenciário.

§4. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§5. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes farão jus ao valor do subsídio mensal do Vereador previsto no art. 2° desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3° O subsídios do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R$ 6.934,32 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4°. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1°. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1° de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§2°. É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000.

§3°. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5°. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão Legislativa extraordinária.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de maio de 2016.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:EB5F3087

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL N° 003/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: PAULO GILMAR SPAGNOLO
Objeto: Prorrogar o prazo.
Vigência: 17/05/2016 encerrando-se em 3 (três) meses. Assinam: JARBAS GAGLIERO pelo contratante e PAULO GILMAR SPAGNOLO, pelo contratado em 17/05/2016.
Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:6503FF3E

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL N° 002/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratada: MONICA BOLICO DA SILVA
Objeto: Prorrogar o prazo.
Vigência: 17/05/2016 encerrando-se em 3 (três) meses. Assinam: JARBAS GAGLIERO pelo contratante e MONICA BOLICO DA SILVA,
pela contratada em 17/05/2016.
Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:E7B1F37C

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: CIMPAVER PAVIMENTOS LTDA
Objeto: Alterar a cláusula da dotação e do pagamento do contrato n° 029/2016
2.041.3390.39 – 101 – 317/2016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Assinam: JARBAS GAGLIERO pelo contratante e CIMPAVER PAVIMENTOS LTDA, pelo contratado em 30/04/2016.
Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br
ottom:.0001pt'>

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:E8E1228D

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 033 DE 17 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Barros Cassal e autorização contida na Lei Municipal nº 1.025/16.

DECRCETA:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 990/2015 – Lei Orçamentária Anual para 2016, com a autorização para a abertura de crédito suplementar no orçamento corrente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), no seguinte crédito orçamentário:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101.0103102002.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
10 3.3.90.14.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL .....R$ 30.000,00
12 3.3.90.33.33 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO R$20.000,00
Total da Suplementação .....R$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a suplementação prevista no Artigo 1º desta Lei, a redução das seguintes dotações orçamentárias**:**

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101.0103102002.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo
14 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica ...R$30.000,00
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
010101.301.0200.1001 – Reaparelhamento e Melhorias na sede do Poder Legislativo
2 3.3.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES .....R$ 20.000,00
Total da Redução .....R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 17 de maio de 2016.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:CAA290B8

SECRETARIA DA FAZENDA
LEI Nº 1.025, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 990/2015 – Lei Orçamentária Anual para 2016.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 990/2015 – Lei Orçamentária Anual para 2016, com a autorização para a abertura de crédito suplementar no orçamento corrente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), no seguinte crédito orçamentário:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101.0103102002.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
10 3.3.90.14.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL .....R$ 30.000,00
12 3.3.90.33.33 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO R$20.000,00
Total da Suplementação ..... R$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a suplementação prevista no Artigo 1º desta Lei, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101.0103102002.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo

14 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica ...R$30.000,00
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
010101.301.0200.1001 – Reaparelhamento e Melhorias na sede do Poder Legislativo
2 3.3.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES .....R$ 20.000,00
Total da Redução ..... R$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 17 de maio de 2016.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:D55EFDB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2016

O Município de Formigueiro-RS torna público aos interessados, que contrata a Empresa Uglione Comércio de Veículos LTDA para manutenção corretiva do veículo, modelo Vectra, placas IQP 2986 conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 14/2016, Processo 974/2016 e Contrato 20/2016.
VALOR: R$ 5.851.87 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um com oitenta e sete centavos)

Formigueiro, 19 de maio de 2016.

GILDO BENJAMIN BORTOLOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Guazina da Costa
Código Identificador:B837F057

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI035-2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 9h00m do dia 06 de junho de 2016, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizará o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI035-2016, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamento, destinado à Secretaria de Saúde. Os interessados poderão retirar o Edital nos endereços eletrônicos: www.cidadecompras.com.br e www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá-RS, 19 de maio de 2016.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:9D708CD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 030/2016, Processo Administrativo nº 050.2016, conforme informações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMS).

OBJETO: Transporte de alunos – roteiro linha 06.

Fundamento: Artigo nº 24, IV da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: AUGUSTO OTAVIO REY
CNPJ: 04.828.924/0001-31
Valor Contratado (por km rodado): R$ 4,25 (Quatro reais e vinte e cinco centavos).

Homologação: 28/04/2016

ITACURUBI, 28 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:DA0BE947

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 031/2016, Processo Administrativo nº 053.2016, conforme informações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de serviços pra o veículo spin ltz 7949.

Fundamento: Artigo nº 24, XVII da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: NICOLA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 89.342.497/0001-30
Valor Contratado (peças): R$ 2.142,00 (Dois mil, cento e quarenta e dois reais).
Valor Contratado (mão de obra): R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

Homologação: 12/05/2016

ITACURUBI, 12 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:D953A2BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **13:00 horas** do dia **03/06/2016** na Prefeitura Municipal de

Piratini, na Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Presencial nº 025/2016** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E TELÃO.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 9902-9836 ou através do e-mail contrato.piratini@gmail.com ou licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 18 de maio de 2016.

JEAN SOARES MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:4D199822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **10:00** horas do dia **02/06/2016,** na Prefeitura Municipal de Piratini, na Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Presencial nº 026/2016,** para **EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO NO CENTRO DE EVENTOS ERNI PEREIRA ALVES, DURANTE A SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI**, de 10 a 20 de setembro de 2016. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3257-1200/214, e-mail: contrato.piratini@gmail.com ou licitacao@prefeiturapiratini.com.br.

Piratini, 18 de maio de 2016.

JEAN SOARES MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:EE40DCFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.625, DE 18 DE MAIO DE 2016

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.494/2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e Lei Municipal n° 7.518/2015 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura dos créditos suplementares, por redução orçamentária, no valor de R$ 198.000,00, conforme descrições:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
2014-Manutenção do Setor de Conservação
33.90.39-Outros Serviços de Terc-P. Jurídica-(68).....R$ 130.000,00
2015-Manutenção do Setor de Veículos
33.90.39-Outros Serviços de Terc-P. Jurídica-(70).....R$ 68.000,00
Total.....R$ 198.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura dos créditos suplementares, previstos no artigo anterior, a redução da seguinte dotação, conforme segue descrição:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
01-DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
9001-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência-(110).....R$ 198.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:E1853357

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 38/2016 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

EDITAL Nº 38/2016

Edital de nomeação de candidata aprovada no concurso público homologado pela Portaria de n.º 643, de 6 de junho de 2012, edital 01/2012.

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público, homologado pela Portaria de n.º 643, de 6 de junho de 2012, referente ao Edital 01/2012, conforme dispõe seus itens 10.3, 10.4 e 10,5, para que compareça na Secretaria da Administração, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 24 de maio de 2016, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Enfermeiro	Caroline da Silveira Costa	21.º

Santo Antônio da Patrulha, 16 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO BIER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA,
Secretário da Administração.

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:3BB757A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 312, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Reajusta os preços das passagens da empresa de transporte J C DA SILVA & MOREIRA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.º A empresa de transporte J C DA SILVA & MOREIRA LTDA. fica autorizada a reajustar os preços de suas passagens, de acordo com sugestão da Comissão de Transportes, conforme constante na tabela em anexo, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor em 10 (dez dias) a partir da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de abril de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

VALORES PASSAGENS EMPRESA J C DA SILVA & MOREIRA LTDA

SAÍDA	CHEGADA	KM	VALOR	12,09%
Sede	Barro vermelho	10	R$ 3,36	R$ 3,76
Sede	Esquina dos Morros	14	R$ 4,14	R$ 4,63
Sede	Chicolomã	26	R$ 7,61	R$ 8,53
Sede	Ernesto	28	R$ 8,40	R$ 9,41
Sede	Barrocadas	31	R$ 9,52	R$ 10,67

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:7B225E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SALDO E QUANTIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2015. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 16/12/2015 À 16/12/2016

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Bier, expressa a publicação da atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº.032/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de pedrisco, brita, areia e emulsão asfáltica RM1C**, os seguintes preços:
Ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de **PEDRISCO, BRITA, AREIA e EMULSÃO ASFÁLTICA RM1C, conforme especificados abaixo:

MERCASERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	268	M³	BRITA Nº 01. **Marca: Pedreira Caxiense**	R$ 59,59
04	396	M³	AREIA GROSSA. **Marca: Nova Prata**	R$ 83,83

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	114	TONELADA	EMULSÃO ASFÁLTICA RMC1, VISCOSIDADE SAYBOLT-FUROL A 50° = ENTRE 80-120 SEGUNDOS, DESEMULSIBILIDADE MENOR DE 15%, RESÍDUO SECO MÍNIMO = 62,0%. **Marca: Petrobrás**	R$ 1.796,39

RODRIGO CARDOSO DA SILVA-ME

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	580	M³	PEDRISCO (BRITA Nº 0, LIMPA, SEM PÓ). **Marca: Agabritas**	R$ 72,99

OBSERVAÇÃO: A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal.

Santo Antônio da Patrulha, 18 maio 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:C742DD35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 064/2016
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 004/2016
CONTRATADA: IMOBILIARIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA CNPJ: 10.672.865/0001-58
OBJETO: Locação de imóvel para a instalação do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, localizado na Rua João Pedroso da Luz, nº. 373 bairro Várzea, neste Município.
VALOR MENSAL: R$ 2.350,00
VALOR TOTAL: R$ 28.200,00
PRAZO: Vigência 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato (13/05/2016), podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:532B95B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 001/2016
ADITIVO: Primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 012/2016.
CONTRATADA: N. SILVA SANTOS ME CNPJ: 03.192.092/0001-47
OBJETO**:** Contratação de empresa para a terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio – Trajeto nº. 07 e 08.
ADITIVO: O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de R$ 9.770,56.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:BC86E453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATUALIZAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.008/2016

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.007/2016.

VALIDADE DO REGISTRO: 23/03/2017

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, expressa as quantidades atualizadas previstas na Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Presencial nº.007/2016. Através da presente ata ficam registradas as seguintes quantidades para aquisição de gêneros alimentícios para o CAPS, conforme segue:

1.1 - Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços para aquisição de gêneros alimentícios para o CAPS, conforme especificados abaixo:

Empresa Fernandes, Fernandes & Fernandes para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	28	Pcte.	1kg	FARINHA DE TRIGO TIPO 01. MARCA: JACY	**R$ 2,17**
02	50	Sachê	340gr	POLPA DE TOMATE. MARCA: NOSTRO D'ORO	**R$ 1,51**
03	20	Kg	Kg	TOMATE - TIPO RASTEIRO	**R$ 4,12**
04	15	Kg	Kg	BANANA BRANCA - DE PRIMEIRA	**R$ 2,75**
05	30	Kg	Kg	LARANJA VALENÇA DE 1ª	**R$ 2,14**
06	20	Kg	Kg	MAMÃO FORMOSA DE 1ª	**R$ 3,97**
07	50	Un	Un	ÓLEO DE SOJA 900ML. MARCA: LISA	**R$ 3,54**
08	36	Sachê	Sachê	MAIONESE. MARCA: ODERICH	**R$ 1,39**
09	45	Pcte.	500gr	MASSA PARA PASTEL TAMANHO MÉDIO. MARCA: DITALIANE	**R$ 3,77**
10	176	Un	1 Litro	LEITE FLUIDO INTEGRAL, EM EMBALAGEM DO TIPO TETRA PAK, DO TIPO UHT, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA. MARCA: TIROL	**R$ 2,31**
11	209	Pcte.	500gr	PÃO DE SANDUÍCHE DE LEITE. MARCA: FARIAS	**R$ 2,95**
12	170	Un	1 litro	SUCO DE FRUTAS PRONTO PARA BEBER. MARCA: CBS	**R$ 3,74**
13	40	Pcte.	2kg	AÇÚCAR CRISTALIZADO. MARCA: TOPÇÚCAR	**R$ 5,24**
14	52	Pcte.	400gr	ACHOCOLATADO EM PÓ	**CANCELADO**
15	80	Un	130gr	SARDINHA. MARCA: NAVE	**R$ 2,71**
16	38	Un	C/320GR E PESO DRENADO 200GR	MILHO VERDE. MARCA: PREDILECTA	**R$ 1,62**
17	6	Pcte.	1kg	ERVA MATE. MARCA: NUTRIMATE	**R$ 9,16**
18	15	Un	100gr	FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO. MARCA: MONOPOL	**R$ 2,12**
19	990	Un	50gr	PÃO DE CACHORRO QUENTE. MARCA: MARQUESPAN	**R$ 0,48**
20	7	Kg	Kg	CEBOLA DE PRIMEIRA	**R$ 3,64**
21	15	Kg	Kg	QUEIJO MUZZARELA EM FATIA. MARCA: SANTA ROSA	**R$ 21,72**
22	15	Kg	Kg	MORTADELA MAGRA. MARCA: DALI	**R$ 6,37**
23	12	Un	200gr	REQUEIJÃO CREMOSO. MARCA: PIÁ	**R$ 3,98**
24	130	Un	500gr	CAFÉ EM PÓ EMBALADO À VÁCUO COM SELO ABIC. MARCA: ITAMARATI	**R$ 7,88**
25	56	Dúzia	Dúzia	OVOS BRANCOS- TIPO 1 (C/ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE). MARCA: ASI	**R$ 3,66**
26	15	Kg	Kg	MAÇÃ VERMELHA FUJI, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA SÃ, LISA, SEM RUPTURAS E MANCHAS.	**R$ 5,08**
27	107	Kg	Kg	SALSICHA DE FRANGO A GRANEL. MARCA: PENA BRANCA	**R$ 6,82**
28	20	Un	2 litros	REFRIGERANTE SORTIDOS. MARCA: FRUKI	**R$ 3,39**
29	38	Un	C/300GR E PESO DRENADO 200GR	ERVILHA. MARCA: OLÉ	**R$ 1,57**
30	15	Kg	Kg	CENOURA	**R$3,07**

A presente Ata de Registro de Preços encontra-se publicada na íntegra no Mural desta Prefeitura Municipal para ciência dos interessados.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:7F360BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATUALIZAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.004/2016

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2016. VALIDADE DO REGISTRO: 26/02/2017

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, expressa as quantidades atualizadas previstas na Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Presencial nº.003/2016. Através da presente ata ficam registradas as seguintes quantidades para aquisição de carne bovina e coxa e sobrecoxa de frango para manutenção da alimentação dos alunos das Escolas Municipais conforme segue:

a) Para a empresa Burlani Comércio de Carnes Ltda os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	6.711	KG	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO S/ TEMPERO - máximo de 4% de gordura, sem adição de condimentos, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de no máximo 2,5kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA, SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Marca: Agrodanieli	**R$ 5,66**
03	1.746	KG	KG	Iscas de carne bovina (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vacuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA, SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pêlo e ossos. Marca: Burlani	**R$ 15,75**

b) Para a empresa Leo R. dos Santos e Cia Ltda para o item:

02	7.074	KG	KG	Carne Bovina Moída Grossa (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vácuo, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA, SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pêlo e ossos. Marca: Santa Fé	**R$ 17,80**

c) A Empresa M J Scheffer e Cia Ltda para o item:

05	0	KG	KG	Carne Bovina Moída Grossa (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vácuo, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA, SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pêlo e ossos.	**R$ 17,80**

Os itens 04 e 06 foram cancelados em razão da forma de julgamento conforme dispõe itens 9.4 e 9.5 do Edital.

04	3.750	KG	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO S/ TEMPERO - máximo de 4% de gordura, sem adição de condimentos, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de no máximo 2,5kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA, SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses.	**CANCELADO**
06	1.250	KG	KG	Iscas de carne bovina (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vacuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA, SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pêlo e ossos.	**CANCELADO**

A presente Ata de Registro de Preços encontra-se publicada na íntegra no Mural desta Prefeitura Municipal para ciência dos interessados.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:5374AE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°.013/2015- Oitavo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº .090/2015
CONTRATADO: GERMANN E PECHMANN LTDA – CNPJ: 21.194.197/0001-17
OBJETO: Contratação emergencial de empresa habilitada a desenvolver a Gestão Administrativa, Médico e Ambulatorial do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
ADITIVO: O prazo de vigência constante na Cláusula Segunda do contrato originário fica prorrogado por mais 06 meses a contar de 21 de maio de 2016, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando 325/16 SEMSA.
VALOR: R$ 990.000,00

Publicado por:
Cleia Jucara Airoldi
Código Identificador:646BF10E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 019/2016

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação das empresas **VILSON CARVALHO GARCIA,** CNPJ nº 03.825.400/0001-24 e **IVO CORDONE – ME,** CNPJ nº 91.971.911/0001-11, para aquisição de diversos livros didáticos/pedagógicos, pelos valores de R$ 3.566,00 e R$ 3.816,70, respectivamente, de acordo com o processo nº 303/2016 e com base no art. 24, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, uma vez que, o valor da compra não atinge o valor necessário para realizar a mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, em 18 de maio de 2016.

ELISEU JOÃO REDEL SCHENKEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:EA1AF78F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.446, DE 12 DE MAIO DE 2016

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 539 (Quinhentas e trinta e nove) horas mensais de serviço extraordinário no mês de abril de 2016, conforme Memorando Interno n.º 155/2016, em anexo, aos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devido ao acúmulo de serviço nos setores de Controle Semafórico, Cemitérios Municipais, Aterro Sanitário e Sinalização.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de maio de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:24E66916

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.447, DE 12 DE MAIO DE 2016

Altera o Artigo 3º do Decreto nº 8.2082015 que autoriza o protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) de créditos tributários e não tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 3º do Decreto nº 8.208, de 14 de setembro de 2015, nos seguintes termos:

"Art. 3º - Não serão levados a protesto os débitos:

I – com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN;

II – vinculados a imóveis em que as informações contidas nos registros do proprietário, ou outro responsável tributário, não tenham sido validadas."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de maio de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:ADA527AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.448, DE 12 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Delegação de Competência aos Secretários Municipais para firmar documentos e deliberar sobre suas Pastas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica delegado aos Secretários Municipais, titulares das Secretarias e Órgãos Públicos Municipais que compõem a Administração Municipal Direta, observada a legislação específica, a competência para assinar documentos e deliberar sobre os assuntos específicos de suas respectivas Pastas Municipais.

Parágrafo único. Este Decreto produzirá seus efeitos, restritivamente, no período de 17 a 20 de maio de 2.016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de maio de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:F784292B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2016

Termo de Convênio que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e o INSTITUTO EDUCACIONAL ESPÍRITA – IEDE.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aníbal Moacir da Silva, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Régis Henrique Sanchez, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e o **INSTITUTO EDUCACIONAL ESPÍRITA - IEDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.851.145/0001-87, com sede à Rua Nereu Ramos, nº 1138, Bairro COHAB Duque, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Heron David Bemvenuti, inscrito no CPF nº 078.168.390-49, celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 8.742/1993 e Instrução Normativa Municipal nº 002/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio celebrado entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO** tem como objetivo viabilizar a execução do **Projeto "Projetando Atividades Extras",** no valor total de **R$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais).** Este projeto visa desenvolver oficinas de informática, biblioteca, Meio Ambiente, Dia do Cinema, Origami, Trânsito, Saúde e higiene, Dança, Culinária, visando à prestação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a crianças e adolescentes, com idade entre 06 e 15 anos, enquanto proteção social básica, atuando na defesa e garantia de direitos desta clientela, conforme Plano de Ação e de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, através da Resolução nº 03/2016, sendo estes partes integrantes do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS
2.1 O presente Termo de Convênio tem como meta o atendimento de até 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Do CONVENENTE
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado pela secretaria e pelo COMDEDICA e conforme efetiva doação destinada e comprovada junto à gestora do Fundo;
b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Secretaria gestora;
c) Emitir relatórios de avaliação e/ou relatórios de execução;
d) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da entidade;
e) Encaminhar as prestações de contas da entidade à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;
f) Conservar a autoridade normativa e exercer, através da Secretaria gestora, controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
g) Através da Secretaria gestora, comunicar ao CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso, devendo ser vinculada a liberação dos recursos/parcelas à prestação de contas e aos depósitos destinados e comprovados especificamente à entidade.

3.2 DO CONVENIADO
a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Convênio seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, através da Resolução de nº 03/2016;
b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos mensalmente conforme Anexos III e IV - Instrução Normativa Municipal nº 002/2014;
e) A obrigatoriedade de restituir eventual saldo financeiro, inclusive rendimentos da aplicação financeira, ao CONVENENTE, na data de conclusão ou extinção do convênio;
f) Restituir, ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do convênio;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou de Diretoria à Secretaria gestora, no prazo de até 20 dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do CONVENENTE;
i) Manter quadro técnico capacitado a realizar a execução dos projetos objetos deste convênio;
j) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao CONVENENTE a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;
k) Movimentar os recursos em conta bancária específica previamente fornecida.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO
I - Do CONVENENTE
4.1 O CONVENENTE repassará parcialmente os valores, mediante comprovação de doação destinada à entidade, até o limite do valor total do Projeto aprovado pelo COMDEDICA, conforme previsto na Cláusula Primeira do presente Termo;
4.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pelo *Instituto Educacional Espírita - IEDE*, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste convênio;
4.3 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pelo CONVENIADA, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
* Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, Agência 0511, Conta 003000266-9;

II – DA CONVENIADA

4.4 Para a realização do objeto do presente Convênio caberá ao CONVENIADO aplicar os recursos na produção e execução do Projeto "**Projetando Atividades Extras"**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA
5.1 O montante mencionado na cláusula quarta, inciso I, será repassado de acordo com as doações realizadas, conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria da Fazenda, durante o exercício financeiro de 2016.
CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO
6.1. O **CONVENENTE** designa o servidor Régis Henrique Sanchez, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, como Gestor do presente Termo de Convênio, recebendo poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento deste;
6.2 O CONVENIADO indica a Sra. Ana Paula Feyh, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente, solidariamente com o CONVENIADO;
6.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO
7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

12- Secretaria de Desenvolvimento Social
03- Coordenadoria Administrativa
12.03.08.243.0013.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1250 - 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080 Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas na Lei 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 002/2014, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria gestora e ao COMDEDICA para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos deste convênio e da legislação aplicável, para ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, bem como sobre a prestação de contas ficando facultado exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objetivo deste convênio ou a forma como foi executado;
b) A Secretaria gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Convênio, ficando ao Controle Interno/PMSL facultado a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, o qual deverá vir acompanhado de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal;
d) O CONVENIADO, no prazo de até 30 dias após o término da vigência do presente convênio fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo CONVENENTE.
f) O CONVENIADO, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento da parcela final, deverá prestar contas da aplicação dos recursos junto à Secretaria gestora, conforme cronograma de desembolso e Plano de Ação e Plano de Aplicação, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE
9.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Convênio deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará o CONVENIADO sujeito às sanções do artigo 116, inciso I, II e III em seu § 3ª da Lei Federal 8.666/93, acima mencionado;
9.2 Nas hipóteses acima caberá ao CONVENENTE verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
10.1 O presente convênio terá prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses a partir da Resolução nº 03/2016 do COMDEDICA, datada de 15 de março de 2016.
10.2 O presente convênio poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA
11.1 O CONVENENTE procederá à denúncia do presente Termo de Convênio na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, o CONVENIADO indenizar o CONVENENTE pelas perdas e danos decorrentes;
11.2 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONVENENTE, conforme artigo 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 O CONVENIADO responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações de caráter social, trabalhista, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de Recursos Humanos para a execução do presente Termo de Colaboração;
12.2 A inadimplência do CONVENIADO, com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração, não transfere ao CONVENENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
12.3 O CONVENIADO é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao CONVENENTE ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
12.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o CONVENENTE e os integrantes do CONVENIADO que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração.
13.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 29 de março de 2016.

DR. ANIBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

SR. HERON DAVID BEMVENUTI
Diretor administrativo

SR. RÉGIS HENRIQUE SANCHEZ
Secretário Municipal

Testemunhas:
_____
CPF:

_____
CPF:
:

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:C7F402BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2016

Termo de Convênio que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e o CENTRO

COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITHA KUM.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aníbal Moacir da Silva, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Régis Henrique Sanchez, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e o **INSTITUTO HUMANITAS FRATERNIDADE – CCEI TALITHA KUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.712.198/0007-02, com sede à Rua Frederico Mayer, nº 1120, Bairro Feitoria, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO,** neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria José dos Reis, inscrita no CPF nº 48103608734, celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 8.742/1993 e Instrução Normativa Municipal nº 002/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio celebrado entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO** tem como objetivo viabilizar a execução do **Projeto "Refletindo Vidas"**, no valor total de **R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).** Este projeto visa proporcionar às crianças e aos adolescentes, a prática de informática com apresentações, enquanto atividade promotora e transformadora de vida, estimulando a busca pela autonomia, promovendo a saúde física e mental, a convivência em grupo e vivência de valores humanos e sociais, conforme Plano de Ação e de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, através da Resolução nº 42/2015, sendo estes partes integrantes do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Convênio tem como meta beneficiar 142 (cento e quarenta e duas) crianças e adolescentes, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Do CONVENENTE

a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado pela Secretaria e pelo COMDEDICA, e conforme efetiva doação destinada e comprovada junto à gestora do Fundo;
b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Secretaria gestora;
c) Emitir relatórios de avaliação e/ou relatórios de execução;
d) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da entidade;
e) Encaminhar as prestações de contas da entidade à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;
f) Conservar a autoridade normativa e exercer, através da Secretaria gestora, controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
g) Através da Secretaria gestora, comunicar ao CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso, devendo ser vinculada a liberação dos recursos/parcelas à prestação de contas e aos depósitos destinados e comprovados especificamente à entidade.

3.2 Do CONVENIADO

a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Convênio seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, através da Resolução de nº 42/2015;
b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos mensalmente conforme Anexos III e IV - Instrução Normativa Municipal nº 002/2014;
e) A obrigatoriedade de restituir eventual saldo financeiro, inclusive rendimentos da aplicação financeira, ao CONVENENTE, na data de conclusão ou extinção do convênio;
f) Restituir, ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do convênio;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou de Diretoria à Secretaria gestora, no prazo de até 20 dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do CONVENENTE;
i) Manter quadro técnico capacitado a realizar a execução dos projetos objetos deste convênio;
j) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao CONVENENTE a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;
k) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO

I - Do CONVENENTE

4.1 O CONVENENTE repassará parcialmente os valores, mediante comprovação de doação destinada à entidade, até o limite do valor total do Projeto aprovado pelo COMDEDICA, conforme previsto na Cláusula Primeira do presente Termo;
4.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pelo **CCEI TALITHA KUM**, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste convênio;
4.3 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pelo CONVENIADO, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Convênio;
* Conta para depósito: Banco do Brasil, Agência 01856, Conta 61597-8

II – DA CONVENIADO

4.4 Para a realização do objeto do presente Convênio caberá o CONVENIADO aplicar os recursos na produção e execução do Projeto "**Refletindo Vidas"**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA

5.1 O montante mencionado na cláusula quarta, inciso I, será repassado de acordo com as doações realizadas, conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria da Fazenda, durante o exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1. O **CONVENENTE** designa o servidor Régis Henrique Sanchez, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, como Gestor do presente Termo de Convênio, recebendo poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento deste;
6.2 A CONVENIADO indica a Sra. Lucirene Alves Leite, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente, solidariamente com o CONVENIADO;
6.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO
7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

12- Secretaria de Desenvolvimento Social
03- Coordenadoria Administrativa
12.03.08.243.0013.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1250 - 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080 Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas na Lei 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 002/2014, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria gestora e ao COMDEDICA para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos deste convênio e da Legislação aplicável, para ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, bem como sobre a prestação de contas ficando facultado exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objetivo deste convênio ou a forma como foi executado;
b) A Secretaria gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Convênio, ficando ao Controle Interno/PMSL facultado a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, a qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal;
d) O CONVENIADO, no prazo de até 30 dias após o término da vigência do presente convênio fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo CONVENENTE.
f) O CONVENIADO, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento da parcela final, deverá prestar contas da aplicação dos recursos junto à Secretaria gestora, conforme cronograma de desembolso e Plano de Ação e Plano de Aplicação, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE
9.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Convênio deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará o CONVENIADO sujeito às sanções do artigo 116, inciso I, II e III em seu § 3ª da Lei Federal 8.666/93, acima mencionado;
9.2 Nas hipóteses acima caberá ao CONVENENTE verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
10.1 O presente convênio terá prazo de vigência e execução de doze meses a partir da Resolução nº 42/2015 do COMDEDICA, datada de 10 de novembro de 2015.
10.2 O presente convênio poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA
11.1 O CONVENENTE procederá à denúncia do presente Termo de Convênio na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, o CONVENIADO indenizar o CONVENENTE pelas perdas e danos decorrentes;
11.2 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONVENENTE, conforme artigo 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 O CONVENIADO responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações de caráter social, trabalhista, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de Recursos Humanos para a execução do presente Termo de Colaboração;
12.2 A inadimplência do CONVENIADO, com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração, não transfere ao CONVENENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
12.3 O CONVENIADO é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao CONVENENTE ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
12.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o CONVENENTE e os integrantes do CONVENIADO que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Convênio.
13.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 29 de março de 2016.

DR. ANIBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

SRA. MARIA JOSÉ REIS
Presidente

SR. RÉGIS HENRIQUE SANCHEZ
Secretário Municipal

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:5380EE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/2016

Termo de Convênio que firmam, entre si, o MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO a e a COOPERATIVA DE TRABALHO E RENDA - UNIVALE, visando o custeio de operação e manutenção do galpão de recebimento e triagem dos resíduos da coleta seletiva da cidade.

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Aníbal Moacir da Silva, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, representada pelo Secretário Luiz Tremarin, doravante denominado **CONVENENTE**, e a Cooperativa de Trabalho e Renda - UNIVALE**,** inscrita no CNPJ sob o nº 183.781.020.001-00, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por seu presidente, Sandro Souza Marques, inscrito no RG 9067283946, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e Leis Municipais nº 7986/2013 e 8278/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Convênio celebrado entre o CONVENENTE e a CONVENIADA tem como objeto estimular a geração de renda e a

preservação do meio ambiente por meio do reaproveitamento de materiais recicláveis e a melhoria de condição de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS

2.1 O Convênio tem como meta garantir a realização deste projeto, abrangendo todas as suas manifestações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONVENENTE

Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecendo ao plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria;
Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da secretaria;
Emitir relatórios de fiscalização quanto às condições de instalação e relatório fotográfico de quaisquer benfeitorias realizadas com os recursos repassados pelo CONVENENTE;
Analisar e aprovar as prestações de contas da CONVENIADA;
Conservar a autoridade normativa e exercer, através da SESP, o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
Através da SESP, comunicar a Secretaria de Gestão e Governo sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas ficará vinculada à aprovação da prestação de contas.

II – DA CONVENIADA

Executar o projeto pactuado de acordo com a cláusula primeira deste convênio, seguindo o Plano de Trabalho;
Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, observando a forma prevista na Instrução Normativa Municipal nº 002/2014, salvaguardada a prestação de contas parcial conforme plano de trabalho;
A obrigatoriedade de restituir eventual saldo financeiro, inclusive rendimentos da aplicação financeira, ao CONVENENTE, na data de conclusão ou extinção do convênio;
Restituir, ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
Saldo financeiro existente no término do convênio;
Quando não for executado o objeto da avença;
Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou de diretoria à SESP, no prazo de até 20 (vinte) dias após a deliberação;
Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os documentos contábeis em boa ordem e conservação, à disposição do CONVENENTE;
Manter quadro técnico capacitado a realizar a execução do projeto, objeto deste convênio;
Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DO CONVENENTE

O repasse será mensal, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela CONVENIADA, especificamente para a movimentação de recursos provenientes deste convênio, perfazendo um total de **R$18.000,00** (dezoito mil) até o fim da vigência deste termo.
Conta para depósito:
Banco Caixa Econômica Federal,
Agência 3448
Conta Bancária Poupança: operação 022 C/C 66-9.

II – DA CONVENIADA

4.3 Para a realização do objeto do presente Convênio caberá à CONVENIADA aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:
I – executar atividades de sua competência, mobilizando recursos humanos e de infra-estrutura para as intervenções necessárias no processo de: separação e triagem dos resíduos sólidos recicláveis, coletados através da Coleta Seletiva Compartilhada, disponibilizada pelo Município para a UNIVALE, envolvendo atividades de segregação, enfardamento, acondicionamento e comercialização dos produtos recicláveis;
II - a manutenção do prédio, bem como despesas administrativas como energia elétrica, água, telefone e internet;

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA

5.1 O montante mencionado na cláusula quarta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda, exceto nas hipóteses previstas nos inciso I a III § 3º, do art. 116 da Lei Federal 8.666/93.
5.2 Data para pagamentos: até dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO
6.1 O CONVENENTE designa o nome de Cléu Fontoura, Coordenador de Limpeza Pública, como gestor do presente Convênio, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento deste;
6.2 A CONVENIADA indica o Sr. Sandro dos Santos Alves, Coordenador, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Convênio, subsidiariamente com a CONVENIADA;
6.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes deste, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJ./ATIV./OP.ESP.: 22.02.18.452.0061.2145
RUBRICA: 3.3.5.0.43.99.00.00.00 OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
RECURSO: 001

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 002/2014.

A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente à SESP para análise criteriosa da documentação, nos termos deste Convênio e da Legislação aplicável, para ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, ficando facultado exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconforme com o objeto deste Convênio ou a forma como foi executado;
A SESP fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Convênio, ficando ao Controle Interno facultado a realização de auditoria a qualquer tempo;

As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, a qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal;
A CONVENIADA, no prazo de até 30 dias após o término do presente Convênio fará a prestação de contas final;
A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.
A CONVENIADA, no prazo de 05 (cinco dias) antes da data prevista para o pagamento da parcela final, deverá prestar contas da aplicação dos recursos junto à SESP, conforme cronograma de desembolso e Plano de Ação, que são partes integrantes deste instrumento.
A CONVENIADA deverá apresentar relatório fotográfico de todas as instalações prediais da sede sendo estas internas e externas, no prazo de 15 dias após a assinatura do convênio. O descumprimento desta obrigação, acarretará, o não pagamento de notas fiscais referente a serviços de reformas e manutenção das instalações prediais da Instituição.

CLÁUSULA NONA – INTERRUPÇÃO DO REPASSE

9.1 Qualquer alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Convênio deverá ser comunicada imediatamente à SESP, e estará a CONVENIADA sujeita às sanções previstas no § 3ª, incisos I, II e III do art.116 da Lei Federal 8.666/93, já mencionada;
9.2 Nas hipóteses acima caberá ao CONVENENTE verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA– VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 O presente convênio terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
10.2 Este poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA

11.1 O CONVENENTE procederá à denúncia do presente convênio na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a CONVENIADA, indenizar o CONVENENTE pelas perdas e danos decorrentes;
11.2 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do convênio, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONVENENTE, conforme artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONVENIADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações de caráter social, trabalhista, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de Recursos Humanos para a execução do presente convênio;
12.2 A inadimplência da CONVENIADA com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1. da cláusula décima segunda, deste Convênio não transfere ao CONVENENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
12.3 A CONVENIADA é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao CONVENENTE ou a terceiros em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
12.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter trabalhista, previdenciário, etc.) entre o CONVENENTE e os integrantes da CONVENIADA que atuem na realização do objeto deste Convênio;
12.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Convênio.
13.2 Por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

São Leopoldo, 18 de abril de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

SANDRO SOUZA MARQUES
Presidente da UNIVALE

LUIZ TREMARIN
Secretário de Serviços Públicos Urbanos

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:085F8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2016

Termo de Convênio que firmam, entre si, o MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO a e a COOPERATIVA NOVA CONQUISTA, visando o custeio de operação e manutenção do galpão de recebimento e triagem dos resíduos da coleta seletiva da cidade.

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Aníbal Moacir da Silva, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, representada pelo Secretário Luiz Tremarin, doravante denominado **CONVENENTE**, e a Cooperativa Nova Conquista**,** inscrita no CNPJ sob o nº 218.712.670.001-24, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por seu presidente, Claudete Tavares Rodrigues, inscrito no RG 210332229, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e Leis Municipais nº 7985/2013 e 8336/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Convênio celebrado entre o CONVENENTE e a CONVENIADA tem como objeto estimular a geração de renda e a preservação do meio ambiente por meio do reaproveitamento de materiais recicláveis e a melhoria de condição de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS

2.1 O Convênio tem como meta garantir a realização deste projeto, abrangendo todas as suas manifestações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONVENENTE

Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecendo ao plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria;
Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da secretaria;
Emitir relatórios de fiscalização quanto às condições de instalação e relatório fotográfico de quaisquer benfeitorias realizadas com os recursos repassados pelo CONVENENTE;
Analisar e aprovar as prestações de contas da CONVENIADA;
Conservar a autoridade normativa e exercer, através da SESP, o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou

de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
Através da SESP, comunicar a Secretaria de Gestão e Governo sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas ficará vinculada à aprovação da prestação de contas.

II – DA CONVENIADA

Executar o projeto pactuado de acordo com a cláusula primeira deste convênio, seguindo o Plano de Trabalho;
Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, observando a forma prevista na Instrução Normativa Municipal nº 002/2014, salvaguardada a prestação de contas parcial conforme plano de trabalho;
A obrigatoriedade de restituir eventual saldo financeiro, inclusive rendimentos da aplicação financeira, ao CONVENENTE, na data de conclusão ou extinção do convênio;
Restituir, ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
Saldo financeiro existente no término do convênio;
Quando não for executado o objeto da avença;
Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou de diretoria à SESP, no prazo de até 20 (vinte) dias após a deliberação;
Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os documentos contábeis em boa ordem e conservação, à disposição do CONVENENTE;
Manter quadro técnico capacitado a realizar a execução do projeto, objeto deste convênio;
Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DO CONVENENTE

O repasse será mensal, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela CONVENIADA, especificamente para a movimentação de recursos provenientes deste convênio, perfazendo um total de **R$18.000,00** (dezoito mil) até o fim da vigência deste termo.
Conta para depósito:
Banco Banrisul,
Agência 0410
Conta Bancária: 06.225586.0-6.

II – DA CONVENIADA

4.3 Para a realização do objeto do presente Convênio caberá à CONVENIADA aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:
I – executar atividades de sua competência, mobilizando recursos humanos e de infra-estrutura para as intervenções necessárias no processo de: separação e triagem dos resíduos sólidos recicláveis, coletados através da Coleta Seletiva Compartilhada, disponibilizada pelo Município para a Conveniada, envolvendo atividades de segregação, enfardamento, acondicionamento e comercialização dos produtos recicláveis;
II - a manutenção do prédio, manutenção de prensas e equipamentos;
III- Aplicar a verba na compra de equipamentos de proteção individual (EPI'S); despesas administrativas, tais como: energia elétrica, água, telefone, internet, material de escritório e limpeza;

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA

5.1 O montante mencionado na cláusula quarta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda, exceto nas hipóteses previstas nos inciso I a III § 3º, do art. 116 da Lei Federal 8.666/93.
5.2 Data para pagamentos: até dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO

6.1 O CONVENENTE designa o nome de Cléu Fontoura, Coordenador de Limpeza Pública, como gestor do presente Convênio, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento deste;
6.2 A CONVENIADA indica o Sra. Claudete Tavares Rodrigues, Presidente, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Convênio, subsidiariamente com a CONVENIADA;
6.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes deste, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJ./ATIV./OP.ESP.: 22.02.18.452.0061.2145
RUBRICA: 3.3.5.0.43.99.00.00.00 OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
RECURSO: 001

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 002/2014.

A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente ao CONVENENTE para análise criteriosa da documentação, nos termos deste Convênio e da Legislação aplicável, para ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, ficando facultado exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconforme com o objeto deste Convênio ou a forma como foi executado;
O CONVENENTE fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Convênio, ficando ao Controle Interno facultado a realização de auditoria a qualquer tempo;
As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, a qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal;
A CONVENIADA, no prazo de até 30 dias após o término do presente Convênio fará a prestação de contas final;
A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.
A CONVENIADA, no prazo de 05 (cinco dias) antes da data prevista para o pagamento da parcela final, deverá prestar contas da aplicação dos recursos junto à SESP, conforme cronograma de desembolso e Plano de Ação, que são partes integrantes deste instrumento.
A CONVENIADA deverá apresentar relatório fotográfico de todas as instalações prediais da sede sendo estas internas e externas, no prazo de 15 dias após a assinatura do convênio. O descumprimento desta obrigação, acarretará, o não pagamento de notas fiscais referente a serviços de reformas e manutenção das instalações prediais da Instituição.

CLÁUSULA NONA – INTERRUPÇÃO DO REPASSE

9.1 Qualquer alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Convênio deverá ser comunicada imediatamente à SESP, e estará a CONVENIADA sujeita às sanções previstas no § 3ª, incisos I, II e III do art.116 da Lei Federal 8.666/93, já mencionada;
9.2 Nas hipóteses acima caberá ao CONVENENTE verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA– VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 O presente convênio terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
10.2 Este poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA

11.1 O CONVENENTE procederá à denúncia do presente convênio na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a CONVENIADA, indenizar o CONVENENTE pelas perdas e danos decorrentes;
11.2 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do convênio, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONVENENTE, conforme artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONVENIADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações de caráter social, trabalhista, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de Recursos Humanos para a execução do presente convênio;
12.2 A inadimplência da CONVENIADA com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1. da cláusula décima segunda, deste Convênio não transfere ao CONVENENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
12.3 A CONVENIADA é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao CONVENENTE ou a terceiros em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
12.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter trabalhista, previdenciário, etc.) entre o CONVENENTE e os integrantes da CONVENIADA que atuem na realização do objeto deste Convênio;
12.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Convênio.
13.2 Por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

São Leopoldo, 18 de abril de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDETE TAVARES RODRIGUES
Presidente da Nova Conquista

LUIZ TREMARIN
Secretário de Serviços Públicos Urbanos

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:3D457848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2016

Termo de Convênio que firmam, entre si, o MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO e a COOPERATIVA DOS CATADORES DO BAIRRO FEITORIA - COOPERFEITORIA, visando o custeio de operação e manutenção do galpão de recebimento e triagem dos resíduos da coleta seletiva da cidade, e outros, conforme a Lei Municipal nº 8.404/2016.

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Aníbal Moacir da Silva, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, representada pelo Secretário Luiz Tremarin, doravante denominado **CONVENENTE**, e a Cooperativa dos Catadores do Bairro Feitoria – COOPERFEITORIA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.698.206/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por seu presidente, Josué Carvalho dos Santos, inscrito no RG 2008396158, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 8.404/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Convênio celebrado entre o CONVENENTE e a CONVENIADA tem como objeto o que segue: o custeio de operação e manutenção do galpão de recebimento e triagem de resíduos oriundos da coleta seletiva do Município, manutenção dos equipamentos, despesas administrativas, material de escritório e limpeza, e serviços de terceiros; a implantação e operação de uma Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, integrante do Programa da Coleta Seletiva Compartilhada do Município (Redação dada pela Lei nº 8.273/2015); e a cooperação técnica e operacional para a garantia da continuidade do Programa da Coleta Seletiva Compartilhada do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS

2.1 O Convênio tem como meta garantir a realização deste projeto, abrangendo todas as suas manifestações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONVENENTE

Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecendo ao Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicas - SESP;
Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da SESP;
Emitir relatórios de fiscalização quanto às condições de instalação e relatório fotográfico de quaisquer benfeitorias realizadas com os recursos repassados pelo CONVENENTE;
Analisar e aprovar as prestações de contas da CONVENIADA;
Conservar a autoridade normativa e exercer, através da SESP, o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
Através da SESP, comunicar à Secretaria de Gestão e Governo sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas ficará vinculada à aprovação da prestação de contas.

II – DA CONVENIADA

Executar o projeto pactuado de acordo com a cláusula primeira deste convênio, seguindo o Plano de Trabalho;
Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, observando a forma prevista na Instrução Normativa Municipal nº 002/2014, salvaguardada a prestação de contas parcial conforme Plano de Trabalho;
A obrigatoriedade de restituir eventual saldo financeiro, inclusive rendimentos da aplicação financeira, ao CONVENENTE, na data de conclusão ou extinção do convênio;
Restituir, ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
Saldo financeiro existente no término do convênio;
Quando não for executado o objeto da avença;
Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou de diretoria à SESP, no prazo de até 20 (vinte) dias após a deliberação;
Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os documentos contábeis em boa ordem e conservação, à disposição do CONVENENTE;
Manter quadro técnico capacitado a realizar a execução do projeto, objeto deste convênio;
Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DO CONVENENTE

O repasse será mensal, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela CONVENIADA, especificamente para a movimentação de recursos provenientes deste convênio, perfazendo um total de **R$16.000,00** (dezesseis mil) até o fim da vigência deste termo.
Conta para depósito:
Banco do Brasil,
Agência 0185-6
Conta Bancária: 66.060-4

II – DA CONVENIADA

4.3 Para a realização do objeto do presente Convênio caberá à CONVENIADA aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:
I – o custeio de operação e manutenção do galpão de recebimento e triagem de resíduos oriundos da coleta seletiva do Município, manutenção dos equipamentos, despesas administrativas (energia elétrica, água, telefone e internet), material de escritório e limpeza, e serviços de terceiros;
II - a implantação e operação de uma Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, integrante do Programa da Coleta Seletiva Compartilhada do Município (Redação dada pela Lei nº 8.404/2016);
III - e a cooperação técnica e operacional para a garantia da continuidade do Programa da Coleta Seletiva Compartilhada do Município.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA

5.1 O montante mencionado na cláusula quarta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda, exceto nas hipóteses previstas nos inciso I a III, § 3º, do art. 116 da Lei Federal 8.666/93.
5.2 Data para pagamentos: até dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1 O CONVENENTE designa o nome de Cléu Fontoura, Coordenador de Limpeza Pública, como gestor do presente Convênio, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento deste;
6.2 A CONVENIADA indica o Sr. Josué Carvalho dos Santos, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Convênio, subsidiariamente com a CONVENIADA;
6.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes deste, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - 22.02.18.452.0061.2145
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
RUBRICA - 3.3.5.0.43.99.00.00.00 OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
RECURSO - 001

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 002/2014.

A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente à SESP para análise criteriosa da documentação, nos termos deste Convênio e da Legislação aplicável, para ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, ficando facultado exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto deste Convênio ou a forma como foi executado;
A SESP fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Convênio, ficando ao Controle Interno facultado a realização de auditoria a qualquer tempo;
As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, o qual deverá vir acompanhado de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal;
A CONVENIADA, no prazo de até 30 dias após o término do presente Convênio, fará a prestação de contas final;
A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município;
A CONVENIADA, no prazo de 05 (cinco dias) antes da data prevista para o pagamento da parcela final, deverá prestar contas da aplicação dos recursos junto à SESP, conforme cronograma de desembolso e Plano de Trabalho, que são partes integrantes deste instrumento.
A CONVENIADA deverá apresentar relatório fotográfico de todas as instalações prediais da sede sendo estas internas e externas, no prazo de 15 dias após a assinatura do convênio. O descumprimento desta obrigação acarretará o não pagamento de notas fiscais referente a serviços de reformas e manutenção das instalações prediais da Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

9.1 Qualquer alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Convênio deverá ser comunicada imediatamente à SESP, e estará a CONVENIADA sujeita às sanções previstas no § 3ª, incisos I, II e III, do art.116, da Lei Federal 8.666/93, já mencionada;
9.2 Nas hipóteses acima caberá ao CONVENENTE verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 O presente convênio terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

10.2 Este poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1 O CONVENENTE procederá à denúncia do presente convênio na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo a CONVENIADA indenizar o CONVENENTE pelas perdas e danos decorrentes;
11.2 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do convênio, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONVENENTE, conforme artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONVENIADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações de caráter social, trabalhista, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de Recursos Humanos
para a execução do presente convênio;
12.2 A inadimplência da CONVENIADA com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1. da cláusula décima segunda, deste Convênio não transfere ao CONVENENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
12.3 A CONVENIADA é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao CONVENENTE ou a terceiros em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
12.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter trabalhista, previdenciário, etc.) entre o CONVENENTE e os integrantes da CONVENIADA que atuem na realização do objeto deste Convênio;
12.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Convênio.
13.2 Por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

São Leopoldo, 02 de maio de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CARVALHO DOS SANTOS
Presidente da COOPERFEITORIA

LUIZ TREMARIN
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:664ED0F2

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 030/2014

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 030/2014.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 05/2014.

CONTRATADO: METSUL-METEOROLOGIA LTDA. - CNPJ: 07.849.401/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria na previsão do tempo, com fornecimento de boletins de alerta meteorológico, fornecer previsão climática para curto, médio e longo prazo em relação à ocorrência de períodos de estiagem, enchentes, de intenso frio, calor e outros eventos climáticos.

PRAZO: Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2016, o Contrato nº 030/2014, Inexigibilidade de Licitação 05/2014, nos termos do que estabelece o art. 57, II, da Lei das Licitações e suas alterações posteriores.

DANIEL DAUDT SCHAEFER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Ariana Vigannico da Silva
Código Identificador:7D1B0ED6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: **IVETE ZOMAR QUINCOSES DOS SANTOS**. Objeto: Contratação do espetáculo teatral com o tema – Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, com a peça "Nosso Segredo" a ser realizado no dia 20 de maio do corrente ano, na rua Alberto Pasqualine, em 02 (duas) sessões, uma no turno da manhã e outra à tarde, às 9 e 14hs, cada uma com duração de 45 minutos, através da Cia de Tchêatro Xebebéu. Valor total R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Base legal: art. 25, III, da Lei 8.666/93. Processo administrativo nº 7786/2016.

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:12E864F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado: **LINHA MÉDICA EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA LTDA.** Objeto: Aquisição de 02 (dois) ultrassons odontológicos para a ESF Cruzeiro do Sul e UBS Barra, ponta para remoção de tártaro (48 unidades) e capa do transdutor autoclavável (16 unidades), especialmente para o uso na ESF Cruzeiro do Sul e UBS Barra, que estão sem esses equipamentos. Valor (02 ultrassons): R$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais); Valor (48 unidades de ponta para remoção e 16 unidades capa do transdutor): R$ 4.440 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais). Base legal: art. 24, II da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 7881/2016.

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:1711F7A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 057/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratados: **SARA DENISE FOSSATTI, ROBSON DE ÁVILA, GIORDANA DE OLIVEIRA FREITAS, MARISOL AMARAL, JAQUELINE MENDES SEIBEL, LUIS CARLOS ERTZOGUE, SILVANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO, THIAGO DE DEUS RODRIGUES, FRANCIS RAMOS VALLE, LUCI MARIA SILVEIRA DA**

SILVA, LUCIANA CORNELIS ETCHEVERRY, ARETUZA GOULART FIGUEIREDO DOS SANTOS E ARETUZA GOULART FIGUEIREDO DOS SANTOS. Objeto: Contratação de oficineiros para laborar oficinas livres nos Programas do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e Centro de Convivência Renascer, em atendimento ao Processo Seletivo de Oficineiros aberto pelo Edital nº 058/2016. Valor: R$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais), R$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais), R$ 882,64 (oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), R$ 1.557,60 (mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), R$ 519,20 (quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), R$ 519,20 (quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), R$ 576,64 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), R$ 415,36 (quatrocentos e quinze reais e trinta e seis centavos), R$ 571,20 (quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), R$ 1.038,40 (mil e trinta e oito reais e quarenta centavos), R$ 648,72 (seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), R$ 1.038,40 (mil e trinta e oito reais e quarenta centavos),mensais, respectivamente, pelo período de 06 (seis) meses. Base Legal: Art. 25, "caput", da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 7787/2016.

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:7C1E0BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 553/2015

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 553/2015. A **Secretaria Municipal da Zona Sul ADERE** a Ata de Registro de Preços oriunda do Processo nº 15675/2015, Concorrência Pública Sistema de Registro de Preços nº 553/2015, de 21/12/2015, firmado pelo Município de Tramandaí, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e de outro a empresa SERCOM INCORPORAÇÕES LTDA-EPP**. Objeto:** O presente termo tem por objeto Adesão à Ata de Registro de Preços, referente ao item n° 02 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 553/2015, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de drenagem pluvial e repavimentação em pedras irregulares em diversas ruas do Município. Item: nº 02, quantidade: 12.083 m²; valor unitário: R$ 12,06.

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:597945C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2016

Aquisição de alimentos e materiais destinados aos equinos do Curral Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA**. Item:** nº 01; Quantidade: 04; Valor unitário: R$ (119,00); **Item:** nº 02; Quantidade: 40; Valor unitário: R$ (17,70); **Item:** nº 04; Quantidade: 1000; Valor unitário: R$ (48,25).

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:A1754FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2016

Aquisição de alimentos e materiais destinados aos equinos do Curral Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: FERNANDES E MARTINS LTDA - ME**. Item:** nº 03; Quantidade: 600; Valor unitário: R$ (72,50).

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:065B42D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2016

Aquisição de vagas, em turno integral mensal, para atendimento às crianças residentes no Município, em Escolas Particulares de Educação Infantil desta cidade.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: D. M. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA -ME**. Item:** nº 01; Quantidade: 840; Valor unitário: R$ (400,00).

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:202EA069

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2016

Aquisição de bombonas de água mineral para o Posto de Saúde 24 Horas, ESF's (Agual, Tiroleza, Cruzeiro, Indianópolis e São Francisco I), PACS, CAPS, VISA, UBS's (Barra e Zona Sul), Epidêmio, Secretaria de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento (UPA)).

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA**. Item:** nº 01; Quantidade: 1.500; Valor unitário: R$ (11,40).

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:BAA98808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016

Aquisição de soros para uso no Posto de Saúde Emergencial 24 Horas e nos Postos de Saúde do Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **Item:** nº 01; Quantidade: 15.000; Valor unitário: R$ (5,330); **Item:** nº 02; Quantidade: 25.000; Valor unitário: R$ (2,30); **Item:** nº 03; Quantidade: 25.000; Valor unitário: R$ (2,850); **Item:** nº 04; Quantidade: 20.000; Valor unitário: R$ (3,690); **Item:** nº 05; Quantidade: 1.000; Valor unitário: R$ (7,650); **Item:** nº 06; Quantidade: 2.000; Valor unitário: R$ (5,400); **Item:** nº 07; Quantidade: 3.000; Valor unitário: R$ (2,470); **Item:** nº 08; Quantidade: 3.000; Valor unitário: R$ (3,05); **Item:** nº 09; Quantidade: 3.000; Valor unitário: R$ (3,780); **Item:** nº 10; Quantidade: 500; Valor unitário: R$ (18,50); **Item:** nº 11; Quantidade: 1.000; Valor unitário: R$ (4,050).

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:05402D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA II DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 531/2015 (RETIFICA DESCRIÇÃO)

Aquisição de diversos materiais de limpeza, higiene e outros materiais de consumo para os Postos de Saúde do Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: NICK DISTRIBUIDORA LTDA – ME**. Retifica descrição do Item nº 039**.

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:DCD28087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA V DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2015 (TROCA DE MARCA)

Aquisição de materiais para diversas oficinas desenvolvidas nos Programas e Projetos mantidos pelo CRAS, Centro do Idoso, CREAS e Secretaria.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA - ME**. Item:** nº 32; Nova marca: **RICA BABY**; **Item**; nº 49; Nova marca: **TAMINE BABY**; **Item**: nº 99; Nova marca: **KIARA BABY**.

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:6BED1A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2016

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de limpeza por sucção a vácuo dos sistemas de esgoto - fossas sépticas e sumidouros - dos estabelecimentos de Saúde do Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR - EPP**. Item:** nº 01; Quantidade: 858m³; Valor unitário: R$ (91,00).

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:BF1A4938

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL - Concorrência Nº 001/2016
O Município de Três Arroios/RS, através do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ PUBLICAR a seguinte RETIFICAÇÃO no Edital de Concorrência nº 001/16, Processo nº 606/2016, nos seguintes termos: - Fica alterado o item 4.4 da Habilitação da presente licitação. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido pelo fone (54) 3526-1122, ou pelo site www.pmtresarroios.com.br.

Três Arroios/RS, 18 de Maio de 2016.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Maria Kuhn
Código Identificador:3E3F5CBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO N.° 094/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI-EPP

OBJETO: objeto a aquisição de equipamentos para a Patrulha Agrícola que contempla: 01 (uma) Calcareadeira.

VALOR: R$ 15.999,00 (Quinze mil, novecentos e noventa e nove reais).

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico n° 04/2016**,** Lei n.° 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tuparendi-RS, 17 de maio de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:200FF369

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2015 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2015. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 17/06/2015 À 17/06/2016

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Bier, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 019/2015, para REGISTRO DE PREÇOS**,** para aquisição de **canos de concreto e meio-fio**, conforme especificado abaixo:
* Através da ata fica alterado o endereço da empresa ACK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, para Rua Jacarandá, nº 233, Bairro das Rosas, Nova Hartz - RS, CEP 93.890-000.

A) ACK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	600	UN	UN	canos de concreto com 3,5 cm de espessura, medindo 30 cm (trinta centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, PS1, com encaixe macho e fêmea e com o tipo de junta rígida.. **Marca: ACK**	**R$ 15,06**
03	0	UN	UN	canos de concretos com 6,0 cm de espessura, medindo 60 cm (sessenta centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, PS1, com encaixe macho e fêmea e com o tipo de junta rígida. **Marca ACK**	**R$ 51,80**
04	6.600	UN	UN	meio fio em concreto, medindo 12 cm x 30 cm x 100 cm. **Marca ACK**	**R$ 12,64**
05	3.100	UN	UN	canos de concreto com 4,0 cm de espessura, medindo 40 cm (quarenta centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, PS1, com encaixe macho e fêmea e com o tipo de junta rígida. **Marca ACK**	**R$ 23,39**

B) TECMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	1.580	UN	UN	canos de concretos com 6,0 cm de espessura, medindo 60 cm (sessenta centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, ferrado, PA2, com encaixe macho e fêmea e com o tipo de junta rígida. **Marca Tecnomold**	**R$ 72,15**

OBSERVAÇÃO: A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:3E8723E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATUALIZAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.011/2015

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.010/2015.
VALIDADE DO REGISTRO: 02/07/2016
O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Bier, expressa as quantidades atualizadas previstas na Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº.010/2015. Através da presente ata ficam registrados as quantidades de materiais de sinalização viária, para as respectivas empresas conforme especificados abaixo:

a. A empresa Dipar Ferragens Eireli Epp para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
16	0	un	c/ 200 mt	Fitas zebrada medindo duzentos metros cada. Marca Dipar.	R$ 7,12
18	15	un	un	Cones refletivos com pés emborrachados removíveis. Marca Dipar.	R$ 45,32
20	250	un	un	Parafusos galvanizados com cabeça lisa 1/2", acompanhados de porcas sextavadas, arruela lisa também galvanizada. Marca Dipar.	R$ 1,44

b. A empresa Jeremias Basso Jacobs para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
15	20	Galão	18 litros	Galão 18 litros de tinta amarela emborrachada, com 18(dezoito) litros, a base de resina acrílica. Marca Rodo Vias	R$ 144,58
17	30	Galão	5 litros	Thinner. Marca Rodo Vias.	R$ 33,94

c. A empresa Odemar Caetano EPP para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	40	un	un	Placas de sinalização indicativa de pare, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt +gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinaliza.	R$ 35,99
02	16	un	un	Placas de sinalização indicativa de faixa de segurança, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt + gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinaliza.	R$ 29,99
04	17	un	un	Placas de sinalização sentido da via, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt + gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinaliza.	R$ 29,89
06	5	un	un	Placas de sinalização, proibido virar a esquerda, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt + gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinaliza.	R$ 29,94
07	8	un	un	Placas de sinalização, sentido proibido, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt + gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinaliza.	R$ 29,87
08	6	un	un	Placas de sinalização, permitido estacionar exclusivo idoso - na linha amarela – obrigatório uso do cartão, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt + gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinaliza.	R$ 39,97
09	6	un	un	Placas de sinalização, peso bruto total máximo permitido 10 toneladas, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt + gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinaliza.	R$ 29,87
10	6	un	un	Placas de sinalização, peso bruto total máximo permitido 05 toneladas, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt + gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinaliza.	R$ 29,72
12	0	un	un	Placas de sinalização, de proibido transito de caminhões, , chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt + gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinaliza.	R$ 29,88
13	6	un	un	Placas de sinalização, de rua sem saída, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt +gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinaliza.	R$ 29,87
19	150	un	un	Tubos galvanizados de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistente à corrosão atmosférica, medindo 3,5 metros x 2"(polegadas) de diâmetro, 2 mm de espessura, com aletas anti giro, galvanizado a fogo. Com CAP e aletas; Marca Sinaliza.	R$ 66,89

d. A empresa Sinalvias Sinalizadora Viária Ltda para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	20	un	un	Placas de sinalização estacionamento proibido, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt + gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinalvias.	R$ 53,90
05	5	un	un	Placas de sinalização, proibido virar a direita, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt + gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinalvias.	R$30,00
11	0	un	un	Placas de sinalização, de proibido transito de ônibus, chapas 18", galvanizadas com fundo preto, material todo refletivo gt + gt; resistentes à corrosão atmosférica, sem haste; Marca Sinalvias.	R$ 52,00
14	20	Galão	18 litros	Galão 18 litros Galão de tinta branca emborrachada, com 18(dezoito) litros, a base de resina acrílica. Marca Sinalvias.	R$188,40

Observação do Objeto: Todas as placas de sinalização deverão ser entregues com as dimensões e cores determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro para serem fixadas em áreas urbanas.

A presente Ata de Registro de Preços encontra-se publicada na íntegra no Mural desta Prefeitura Municipal para ciência dos interessados.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:C3B71674

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 02/2016 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 014/2015 – SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: FILIPPE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – EPP

1.1 OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a marca e modelo do item 1 da cláusula segunda da ata de registro de preços n. 02/2016, que vigorará como segue:

ITEM	QTD MINIMA	QTD MÁXIMA	UN	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR
17	55	110	tubo	Liquido de freio DOT-4 tubo com ½ litro	Hi tech	R$ 13,10
18	25	50	tubo	Liquido de freio DOT-5 tubo com ½ litro	Hi tech	R$ 27,99

Tuparendi-RS, 18 de maio de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:E3C4945B

